



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Ex.^{mo} Senhor

Presidente da Direção Nacional da Associação
Nacional Autónoma de Guardas da GNR

Av. ^a de Ceuta Sul, Lote 5, Loja 2

1300-152 Lisboa

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º 5935/GGCG

P.º 080.15.02

17AGO17

ASSUNTO: LICENÇA DE FÉRIAS – DESPACHO N.º 14/2017

Ref.^a: V/Ofício n.º 054/17.GCG de 23.06.2017

Relativamente ao assunto em título, incumbe-me Sua Excelência o General Comandante-Geral, em suplência, de informar o seguinte:

1. Como questões prévias, importa referir o seguinte:
 - a. Com a entrada em vigor, em 01.05.2017, do atual Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março, o direito ao acréscimo de 5 dias úteis de férias, previsto no n.º 4 do artigo 179.º do anterior EMGNR, deixou de estar legalmente consagrado;
 - b. O novo EMGNR, em matéria de disposições finais e transitórias, não estabelece qualquer norma que regule especificamente esta matéria, sendo assim aplicáveis as regras sobre sucessão das Leis no tempo, constantes do Código Civil;
 - c. A fim de uniformizar procedimentos e evitar diferentes entendimentos nesta matéria, entendeu o Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos emanar o Despacho n.º 14/2017, de 29.05.2017.
2. Assim, relativamente ao requerido no v/ ofício em referência, nomeadamente [“... a revogação do despacho 14/2017 com efeitos á data da sua emissão ...”], importa referir o seguinte:
 - a. A 01.01.2017 os militares adquiriram o direito aos dias de férias previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 179.º do anterior EMGNR;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

- b. O direito ao acréscimo de 5 dias úteis de férias, previsto no n.º 4 do artigo 179.º do anterior EMGNR, apenas era adquirido quando o militar gozasse a totalidade dos dias de férias a que tinha direito durante esse ano, e nos períodos legalmente exigidos;
- c. O referido Despacho n.º 14/2017 não altera ou extingue qualquer direito adquirido pelos militares até à data da entrada em vigor do atual EMGNR, limitando-se apenas a aplicar o regime agora vigente;
- d. Por conseguinte, não pode esta situação ser entendida como uma alteração de férias imposta por “*imperiosa e imprevista necessidade de serviço*” nos termos previstos em 3) i) 7) da NEP/GNR 1.06.01 de 18 de janeiro, trata-se antes, como já referido, de uma alteração por motivos legais, e que, em momento algum, modificou, em matéria de dias de férias, os direitos que os militares adquiriram até 01.05.2017.

Face ao exposto, o Despacho n.º 14/2017 apenas clarificou a alteração legislativa operada pelo novo EMGNR, razão pela qual se entende não ser de acolher a solicitação apresentada por essa Associação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís Lopes Pereira
Coronel